

de Piracicaba, requerida por MONDELEZ DO BRASIL LTDA, CNPJ 33.033.028/0081-69, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Tubarão - Coordenadas UTM (Km) Norte 7484,21 - Km Leste 231,47 - MC 45 - Vazão 10,00 m³/h - Período10 h/d

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAAE 9819413, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídricosubterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso atendimento sanitário, para viabilizar o empreendimento SISTEMA DE ABASTECIMENTO POR ÁGUA SUBTERRÂNEA, localizado na Estrada Municipal Joaquim Bueno Neto, IVA 118, Bairro Rio Abaixo, município de Itupeva, requerida por SENPAR TERRAS DE SÃO JOSÉ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, CNPJ 50.363.803/0001-89, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km) Norte 7443,25 - Km Leste 293,31 - MC 45 - Vazão 5,00 m³/h - Período15 h/d

**Despacho do Superintendente, de 06-03-2015**

Indeferimento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

"INFORME DE INDEFERIMENTO DE CADASTRO DE USOS/ INTERFERÊNCIAS do DAAE de 06-03-2015."

Referência:

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍS-TICA DE HOLAMBRA

CNPJ: 67.172.437/0001-83

Endereço: Lago do Holandês, Avenida das Tulipas, s/nº - Centro

Município: HOLAMBRA

Autos DAAE n. 9802946 Volume 002

Tendo em vista o disposto no § 1. do artigo 1. do Decreto Estadual n.41.258 de 01-11-1996, a Portaria DAAE n. 2.292, de 14-12-2006, reti-ratificada em 03-08-2012 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê - BMT/BMEC n. 014, de 12-02-2015, fica (m) indeferido (s) o (s) seguinte (s) requerimento (s):

11.242-13/11/2014-Desassoreamento-Ribeirão da Cachoeira - Coord UTM (Km) - N 7.495,10 - E 289,97 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após apresentação dos documentos para a Outorga de Recursos Hídricos, do Barramento (Lago Holandês) no Ribeirão da Cachoeira, que atendam as exigências da Portaria 717, de 12/12/96.

Em caso de não apresentação em até 60 dias, dos documentos solicitados, serão aplicadas as penalidades conforme a Lei Estadual no 7.663 de 30-12-1991, Decreto Estadual no 41.258 de 31-10-1996 e Portaria DAAE no 01 de 02-01-1998.

**Despacho do Superintendente, de 06-03-2015**

Licença

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto no 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nro 6.134 de 02/06/88, do Decreto nro 32.955 de 07/02/91, da Lei no 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE no 717 de 12/12/96, defere:

Interessado: BIÉ INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 55.525.851/0001-40 - Autos 9308201 Local: Loteamento Morada do Sol, Bairro do Euletério, no município de Itapira

Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7529,69 - Leste 322,39 - MC 45

Poço Tubular Profundo - Local 002 - Recurso Hídrico: Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7529,46 - Leste 322,08 - MC 45

Interessado: MILTON CURY FILHO, CPF 122.471.738-45 - Autos 9707611

Local: Alameda dos Jatobás, 100 - Residencial Vila Real, no município de Jaú

Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Aquífero Serra Geral - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7534,87 - Leste 752,46 - MC 51

Interessado: JETFIO INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ 00.507.882/0001-86 - Autos 9807975

Local: Rua João Bosco, 201, Parque Industrial Recanto, no município de Nova Odessa

Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Aquífero Tubarão - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7479,32 - Leste 261,82 - MC 45Interessado: MONDELEZ DO BRASIL LTDA, CNPJ 33.033.028/0081-69 - Autos 9809995

Local: Av. Dr. Cássio Paschoal Padovani, 1315 - Sertãozinho, no município de Piracicaba

Poço Tubular Profundo - Local 002 - Recurso Hídrico: Aquífero Tubarão - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7484,21 - Leste 231,47 - MC 45

Interessado: SENPAR TERRAS DE SÃO JOSÉ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, CNPJ 50.363.803/0001-89 - Autos 9819413

Local: Estrada Municipal Joaquim Bueno Neto, IVA 118, Bairro Rio Abaixo, no município de Itupeva

Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7443,25 - Leste 293,31 - MC 45

Interessado: FIRMINO MATIAS LUCIO JUNIOR, CPF 086.909.968-00 - Autos 9819652

Local: Alameda das Casalpinias, Condomínio Quinta da Baronesa, 175, no município de Bragança Paulista

Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7457,80 - Leste 324,44 - MC 45

**Reti-ratificações do D.O.**

**De 22-07-2011**

Autos 9819769 - Extrato de Portaria 1671/11

Onde se lê: ...Autos 9806092 ...

Artigo 1. - Fica o Sr. JOSÉ PEDRO TEIXEIRA, CPF 055.1.668-48, autorizado a ...

Leia-se: ...Autos 9819769...

Artigo 1. - Fica o Sr. JOSÉ PEDRO TEIXEIRA, CNPJ 08.034.507/0001-78, autorizada a...

**De 03-12-2014**

Autos 9815963 - Informe de Indeferimento do DAAE de 02-12-2014

Onde se lê: - CPF: 404.914.458-90

Leia-se: 1. - CPF: 104.914.458-90

**De 05-12-2014**

Autos 9814219 - Extrato de Portaria DAAE 2962/2014

Onde se lê: ARTIGO 1. - Fica o MARIOS ANTONIO BONIN, CNPJ 74.311.440/0001-04 ...

Leia-se: ARTIGO 1. - Fica o MARCOS ANTONIO BONIN, CNPJ 74.311.440/0001-04 ...

**De 12-12-2014**

Autos 9408667 - Despacho do Superintendente, de 11-12-2014 (Dispensa de Outorga)

Onde se lê: ...CPF 002.975.488-29...

Leia-se: ...CPF 002.976.488-29...

Autos 9815533 - Despacho do Sr. Superintendente, de 11-12-2014 (Dispensa de Outorga)

Onde se lê: À vista do § 1. do artigo 1. do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96 ... LUIZ ROFRIGUES CAMPOS ...

Leia-se: À vista do § 1. do artigo 1. do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96 ... LUIZ RODRIGUES CAMPOS ...

**De 20-01-2015**

Autos 98158773 - Despacho do Sr. Superintendente, de 19-01-2015 (Dispensa de Outorga)

Onde se lê: II -Fica o usuário obrigado a:

1 - apresentar análise físico-química e bacteriológica da água que atenda aos padrões de potabilidade fixados na legislação sanitária, em especial o anexo III da Portaria DAAE n. 2.292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12.

Leia-se: II - Fica o usuário obrigado a manter os recursos hídricos em condições de:

1 - Atender aos padrões de potabilidade fixados na legislação sanitária, em especial o anexo III da Portaria DAAE n. 2.292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, em caso de uso de águas destinadas ao consumo humano.

**De 23-01-2015**

Autos 9816533 - Extrato de Portaria DAAE 221/2015 Onde se lê: ARTIGO 1. - Fica a BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA ... para fins de solução alternativa tipo I ...

Leia-se: ARTIGO 1. - Fica a BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA ... para fins de atendimento industrial e solução alternativa tipo I ...

**De 24-01-2015**

Autos 9813630 - Despacho do Sr. Superintendente, de 23-01-2015 (Dispensa de Outorga)

Onde se lê: Poço Local - 001DAAE 277 - 1020 - Aquífero Grupo Tubarão ... Vazão 3,20 (m³/dia) .

Leia-se: Poço Local - 001DAAE 277 - 1020 - Aquífero Grupo Tubarão ... Vazão 4,00 (m³/dia) .

**De 04-02-2015**

Autos 9304001 - Extrato de Portaria 344/15

Onde se lê: ARTIGO 2. - Esta Portaria poderá ser revogada ou readequada a qualquer momento, tendo em vista que, a bacia do Ribeirão Santa Helana/Ribeirão Grande ou Avará está em estudo e poderá ser considerada crítica pelo DAAE e Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema.

§ 1. - A captação outorgada por este instrumento deverá ser reduzida ou paralisada em período s críticos de estiagem, objetivando atender aos usos prioritários de abastecimento público, dessedentação de animais e primeiras necessidades da vida, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal 9.433/97, artigo 15, Resolução CNRH 16/2001, artigo 26, e Lei Estadual 9.034/94, artigos 11 e 12, até que se restabeleçam vazões naturais que possibilitem o suprimento das captações não prioritárias.

§ 2. - A operação de captação, deverá viabilizar a manutenção, a qualquer tempo, de vazões mínimas no curso d’água pelo menos equivalentes a 50% da Q7,10 na seção do uso.

§ 3. - A fim de se reduzir o déficit hídrico na bacia hidrográfica, apresentar por ocasião da próxima renovação, alternativa para substituição da vazão outorgada, visando a redução e adequação às vazões mínimas de permanência à jusante da seção do curso d’água onde ela está implantada, seja a fio d’água ou em reservatório. Soluções nesse sentido incluem a substituição progressiva do sistema atual de irrigação por outro que utilize menor demanda de água, alteração no período de operações das captações, implantação de sistema de reuso de pagua, adoção de fontes alternativas superficiais ou subterrâneas e implantação de volumes de armazenamento e regularização de vazões (tanques e barramentos) .

Leia-se: ARTIGO 2. - Esta Portaria poderá ser revogada ou readequada a qualquer momento, tendo em vista que, a bacia do Córrego dos Quatro Alqueires está em estudo e poderá ser declarada crítica pelo DAAE e Comitê.

§ 1. - A captação outorgada por este instrumento deverá ser reduzida ou paralisada em período s críticos de estiagem, objetivando atender aos usos prioritários de abastecimento público, dessedentação de animais e primeiras necessidades da vida, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n. 9.433/97, artigo 15, Resolução CNRH n. 16/2001, artigo 26, e Lei Estadual n. 9.034/94, artigos 11 e 12, até que se restabeleçam vazões naturais que possibilitem o suprimento das captações não prioritárias.

§ 2. - A operação de captação, deverá viabilizar a manutenção, a qualquer tempo, de vazões mínimas no curso d’água pelo menos equivalentes a 50% da Q7,10 na seção do uso.

§ 3. - A fim de se reduzir o déficit hídrico na bacia hidrográfica, apresentar por ocasião da próxima renovação, alternativa para substituição da vazão outorgada, visando a redução e adequação às vazões mínimas de permanência à jusante da seção do curso d’água onde ela está implantada, seja a fio d’água ou em reservatório. Soluções nesse sentido incluem a substituição progressiva do sistema atual de irrigação por outro que utilize menor demanda de água, alteração no período de operações das captações, implantação de sistema de reuso de água, adoção de fontes alternativas superficiais ou subterrâneas e implantação de volumes de armazenamento e regularização de vazões (tanques e barramentos) .

**De 07-02-2015**

Autos 9704709 - Provisória 001 - Extrato de Portaria DAAE 385/2015

Onde se lê: ARTIGO 1. - Fica a L.A.R.A MARZOCHI EXTRAÇÃO DE ÁGUA, CNPJ 16.636.944/0001-64 ...

Leia-se: ARTIGO 1. - Fica a L.A.R.A MARZOCHI EXTRAÇÃO DE ÁGUA, CNPJ 14.636.944/0001-64 ...

**De 04-03-2015**

Autos 9904794 - Volume 002 - Extrato de Portaria 686/2015 Onde se lê: Captação Superficial - Córrego Embú Mirim ...

Vazão 4,00 m³/h - Período 20 h/d ...

Leia-se: Captação Superficial - Córrego Embú Mirim ...

Vazão 100,00 m³/h - Período 24 h/d ...

**Portaria DAAE 1800, de 26-06-2013**

**Reti-ratificada em 06-03-2015**

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei Federal 9.433 de 08/01/97, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96, das Portarias D.A.EE 717 de 12/12/96 e 2.292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, e ainda em vista da necessidade de conhecer, cadastrar e gerenciar a demanda de usos de água de usuários rurais no Estado de São Paulo; da necessidade de avaliar de forma integrada o contexto de demanda e disponibilidades dos recursos hídricos para as diversas finalidades, assegurando o controle quantitativo e qualitativo da água e o efetivo exercício do direito do acesso a água; da necessidade de compatibilizar procedimentos técnicos e administrativos para controle dos usos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, de forma a garantir o princípio do uso múltiplo da água;

DETERMINA:

Art. 1º- Ficam aprovados os procedimentos para o cadastramento de usuários rurais de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo, por meio do sistema eletrônico do "Ato Declaratório para Cadastro de Usos de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos para Usuários Rurais", disponível no sítio: www.atodeclaratorio.dae.e.sp.gov.br, na forma prevista nesta Portaria.

Parágrafo único - O cadastro permitirá que o DAAE conheça os usos existentes nas propriedades rurais e que os usuários iniciem, a partir do cadastro no Ato Declaratório, o processo para obtenção de outorga ou de dispensa de outorga de recursos hídricos.

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO

Art. 2º- O sistema do Ato Declaratório ficará disponível para o cadastramento dos usuários, no período de 01-07-2013 a 30-06-2017.

Art. 3º- Deverão ser cadastrados os seguintes usos de recursos hídricos, existentes em propriedades rurais, sujeitos à outorga nos termos previstos na Portaria DAAE 717, de 12/12/96, ou dispensados de outorga, conforme Portaria DAAE 2.292, de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12:

I - captações superficiais e subterrâneas em corpos de água;
II - lançamentos de efluentes em corpos hídricos superficiais.

Parágrafo único - Novos usos e obras hidráulicas novas e existentes como represas, canalizações e travessias que interfiram nos recursos hídricos, estarão sujeitos aos procedimentos usuais de outorga, não cabendo o cadastramento neste Ato Declaratório.

Art. 4º- Os usuários rurais, deverão acessar o sítio do "Ato Declaratório para Cadastro de Usos de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos para Usuários Rurais" na internet, conforme o artigo 1º desta Portaria, preencher os dados e ao concluir o envio do cadastro, o sistema emitirá um "Protocolo de envio da Declaração" .

Art. 5º - Para atendimento das finalidades desta Portaria, serão adotadas as seguintes definições:

ATO DECLARATÓRIO: ação voluntária dos usuários rurais de recursos hídricos do Estado de São Paulo de se cadastrarem no DAAE, por meio dos formulários eletrônicos disponíveis no sítio www.atodeclaratorio.dae.e.sp.gov.br, no período de 01-07-2013 a 30-06-2017.

USUÁRIO RURAL DE RECURSOS HÍDRICOS: aquele que utiliza recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, para fins de irrigação de culturas agrícolas, aquicultura, dessedentação de animais, uso sanitário em residência ou outras instalações rurais ou em recreação e paisagismo em propriedades localizadas em zonas rurais. Excetuam-se aqueles usos, em propriedades, cujo abastecimento e esgotamento sanitário sejam servidos por rede pública ou com finalidades de uso de recusos hídricos diferentes das aqui citados.

CAPTAÇÃO SUPERFICIAL: toda retirada de água, para os fins descritos nesta Portaria, em curso d’água (rios, córregos, etc.), lago, represa, nascente ou tanque escavado em várzea.

LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO SUPERFICIAL: toda emissão de efluentes líquidos, procedentes dos usos em propriedades rurais ou de captações em curso d’água (rios, córregos, etc.), lago, represa, nascente, tanque escavado em várzea e aquífero ou quando houver reversão de bacia hidrográfica.

CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA: toda retirada de água de aquíferos, para os fins descritos nesta Portaria, por meio de poços rasos escavados (cacimbas e cisternas), poços tubulares profundos ou outras instalações de qualquer tipo, com essa finalidade.

OUTORGAS COLETIVAS: aquelas concedidas a grupos de usuários de determinada sub bacia hidrográfica, trecho de rio ou porção de aquífero, organizados em associações ou cooperativas, atendendo as Normas já estabelecidas pelo DAAE.

PACTO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA: conjunto de ações devidamente articuladas pelo DAAE, com apoio dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou outras instituições e entidades, com o objetivo de organizar os diversos usos da água, em um determinado trecho de rio ou porção de aquífero, com participação na negociação dos usuários, dos órgãos gestores e demais interessados.

Este conjunto de ações poderá resultar em um ato administrativo de outorga de uso compartilhado de recursos hídricos, a ser emitido pelo DAAE Os Pactos de Alocação de Água ocorrerão mediante a organização dos usuários, a partir de compromissos estabelecidos, observando Norma a ser publicada pelo DAAE sobre o assunto, os princípios da Lei Estadual 7.663, de 30/12/91 e o artigo 14 da Lei Estadual 9.034 de 27/12/94.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE DISPENSA OU DE OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 6º- Após o procedimento citado no artigo 4º desta Portaria, fica estabelecido prazo de até 730 (setecentos e trinta) dias a partir da data da emissão pelo sistema, do "Protocolo de envio da Declaração" para o usuário rural apresentar, nas sedes ou escritórios de apoio das Diretorias de Bacia Hidrográfica do DAAE onde estão inseridos os usos dos recursos hídricos, a documentação referente aos pedidos de dispensa de outorga ou de outorga, dos usos declarados no "Ato Declaratório para Cadastro de Usos de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos para Usuários Rurais" .

§ 1º - A referida documentação deverá atender o disposto nas Portarias DAAE 717, de 12/12/96 e 2.292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12 e ainda as Instruções Técnicas DPO de 1 a 6, constantes no sítio do DAAE www.dae.e.sp.gov.br, item "Outorga" .

§ 2º -A emissão das outorgas de direito de uso e das dispensas de outorga, ficarão condicionadas a análise e aprovação da viabilidade técnica, administrativa e jurídica das solicitações e o DAAE poderá optar pela emissão de outorgas individuais, coletivas a grupos de usuários, ou ainda através de Pactos de Alocação de Água, na forma definida no artigo 5º desta Portaria.

§ 3º - No período compreendido entre a data da emissão pelo sistema, do "Protocolo de envio da Declaração" e o protocolo dos requerimentos para solicitação de outorga ou dispensa de outorga no DAAE, no prazo previsto no caput deste artigo, o usuário não estará sujeito às penalidades previstas na Portaria DAAE 01, de 02/01/98.

§ 4º- Os usos de recursos hídricos localizados nas áreas das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (Ugrhi 5) e do Alto Tietê, (Ugrhi 6), em vista da estiagem acentuada que se apresenta desde Janeiro de 2014, ficam sujeitos ao cumprimento do disposto na Portaria 1029 de 21-05-14, reti-ratificada em 7-6-14, não se aplicando a estes usuários, o disposto no § 3º deste artigo a partir da data de publicação, deste ato.

Art. 7º- Os usuários de recursos hídricos de propriedades rurais, que atendam as exigências da Resolução Conjunta SMA/ SAA/JDC-01, de 27/12/11, alterada pelas Resoluções Conjuntas 01 de 23/03/12 e 02 de 14/11/12, ou outra que venha sucede-la, poderão apresentar ao DAAE, quando do pedido de outorga, a Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária em substituição a Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, para intervenção em área de preservação permanente - APP ou supressão de vegetação nativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O DAAE poderá solicitar a colaboração dos Comitês de Bacias Hidrográficas com atuação no território do Estado de São Paulo para de forma articulada, estabelecerem diretrizes e procedimentos, nos termos do inciso V do artigo 26, da Lei Estadual 7.663, de 30/12/91, para ações que visem à formalização e ao acompanhamento dos compromissos estabelecidos nos Pactos de Alocação de Águas.

Parágrafo único - Na bacia hidrográfica em que houver Agência de Bacia, criada segundo a Lei 10.020, de 03/07/98, ou Agência de Água, entidade delegatária para cumprimento de Contrato de Gestão com a Agência Nacional de Águas - ANA, em Comitês de Bacias com rios de domínio da União, o DAAE poderá firmar Termos de Cooperação Técnica com essas agências para o desenvolvimento das ações previstas no caput deste artigo.

Art. 9º - O usuário rural que tenha usos de recursos hídricos em rios de domínio da União no Estado de São Paulo, poderá se cadastrar para obter outorga no sítio da ANA na internet, no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, no endereço http://cnarh.ana.gov.br, exceto nos corpos de água localizados nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, onde o DAAE tem delegação para emitir cadastro ou outorga, ou seja, o usuário rural deverá também se cadastrar no Ato Declaratório.

Art. 10 - O DAAE poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica com órgãos, entidades e instituições, para estabelecer procedimentos com vistas a capacitação, participação e apoio de seus técnicos na orientação dos usuários rurais no preenchimento do Ato Declaratório.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Superintendente, de 06-03-2015**
Revogação
Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

Referência:

Autos DAAE no 9904094

À vista do § único do Artigo 8. do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, do Artigo 11 da Portaria DAAE n. 717, de 12/12/96 e:

a) do Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixa-da Santista de 21-01-2015;

b) do não atendimento às solicitações contidas nos Ofícios BAT/BAIT/631/2014 de 15-10-2014 e BAT/BAIT/945/2014 de 18-12-2014;

c) das informações insertas nos autos